



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Lei Municipal n.º 144/98

de 20 de Março de 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) 01 (um) representante de pais e alunos;

d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

f) 01 (um) representante da Igreja Católica;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal; e

h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miraíma.

§ 1º - Os membros dos conselhos serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraíma, aos 20 dias do mês de março de 1998.

Maria Braga Teixeira
MARIA BRAGA TEIXEIRA
Prefeita Municipal